



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 081/78

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR ANIMAIS E
PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 23 / OUTUBRO / 19 78

Protocolado sob N.º 872/FLHS 17

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária de 23/10/78 baixou a
Comissão de Finanças e Orçamentos
Em Sessão Ordinária de 30/10/78 a
resolução de Finanças e Orçamentos redigida
de Anuário da Casa. Rps.

Aprovado por 9 votos favoráveis e um
o pedido de diligência da Comissão de Finanças
e Orçamentos para o Executivo Municipal. Rps.

Em Sessão Ordinária de 24/11/78 o presente
foi devolvido ao Executivo por não se
de legislativo. Rps.

Graf. Gützel - Guaíba



PLE 081/1978 AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E352360D87C75A0D27F2D7BA39E1ACDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 542 / GAB-78

GUAÍBA, 20 DE outubro DE 19 78

Senhor Presidente

Estamos enviando a V.Sa. o Projeto-de-Lei nº 081/78, o qual autoriza o Executivo a alienar animais de propriedade da municipalidade.

A Prefeitura Municipal possui no Distrito de Bom Retiro uma vaca mestiça holandesa; cinco novilhos mestiços holandeses e uma égua gateada, animais esses que não são reprodutores com pedigree. Como, por essa razão, os mesmos não podem ser utilizados para melhorar zootecnicamente o rebanho municipal, não há objetivo em mantê-los, inclusive porque o local onde se encontram é pequeno não adequado para isso.

Por outro lado, economicamente não é viável sua manutenção. A Prefeitura não pode vender o desfrute e está sujeita a sua perda por morte ou alguma doença infecto-contagiosa, como já ocorreu em épocas anteriores.

Sendo assim, achamos de bom alvitre, devido aos problemas que temos com a manutenção dos animais, solicitar autorização para aliená-los, para o que contamos com a compreensão dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

PLE 081/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E352360D87C75A0D27F2D7BA39E1ACDF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 081/78

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR
ANIMAIS DE PROPRIEDADE DA MUNI
CIPALIDADE.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a alienar:

- a- 1 vaca mestiça holandesa com mais ou menos-
8 anos;
- b- 2 novilhos mestiços holandês, com 1 e 2 a
nos.
- c- 1 novilho mestiço holandês com mais ou me
nos 3 anos;
- d- 1 égua gateada com 8 anos;
- e- 2 novilhos mestiços Holandês com 3 anos,
de sua propriedade.

Art.2º - A alienação referida no artigo anterii
or será realizada a preço não inferior ao da avaliação procedii
da por comissão formada para esse fim.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO.



266 1978
28 11 78

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, enviar a V.Sa., em anexo, os ' Projetos-de-Leis nºs. 081/78, que "Autoriza o Executivo a alienar an- mais de propriedade da municipalidade." e 082/78, que "Autoriza o Exe- cutivo a alienar sucatas de propriedade da municipalidade.", os quais colocados em votação em sessão de 27/11/78 foram baixados novamente comissão de Finanças e Orçamento para que desse parecer.

De acordo com parecer da referida comissão, do Depa- tamento de Prefeituras Municipais (DPM) e do Assessor Jurídico desta Casa, resolveram os Edis, com o acolhimento da Mesa, que os processos acima citados deveriam ser devolvidos ao Executivo Municipal por não tratarem de assunto de competência Legislativa.

Sendo o que nos oferecia, na oportunidade, colocamo- nos ao inteiro dispor de V.Sa. para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º —*—

PROCESSO N.º 084/78

REQUERENTE —*—

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Se fosse do parecer da Ass.
Jurídica da Com., remessa pela
deliberação do projeto ao Executivo
por julgarmos intempestivo.*

Sala das Comissões, em 13-11-78

Leandro Costa
Presidente

Leandro Machado
Relator
Osmair P. Dacal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PERECERDA ASSESSORIA JURIDICA DA CÂMARA

O PROJETO DE LEI Nº 081/78, "AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR ANIMAIS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE".

O PROJETO EM REFERÊNCIA É DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO E FOI ENCAMINHADO A ESTE PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº 542/GAB.-78.

DESNECESSÁRIO É APRECIÇÃO POR PARTE DESTE LEGISLATIVO DO PROJETO ACIMA REFERIDO.

INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO A VENDA DOS MENCIONADOS ANIMAIS, POR PARTE DA CÂMARA, SENDO, POREM, NECESSÁRIO A FEITURA E LICITAÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO PARA A VENDA DOS MESMOS.

NADA HÁ DE INCONSTITUCIONAL NO PROJETO.

O NOSSO PARECER ATENDE A SOLICITAÇÃO DA DIGNA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTA CASA.

É O NOSSO PARECER, S.M.J.

SOMENTE OS BENS IMOVEIS DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA VENDA.

GUAÍBA, 13 DE NOVEMBRO DE 1978

BEL. JOÃO BAPTISTA ROCHA JR.

ASSESSOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 081/78

REQUERENTE

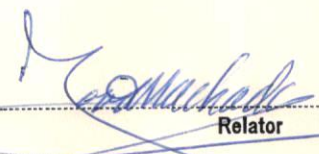
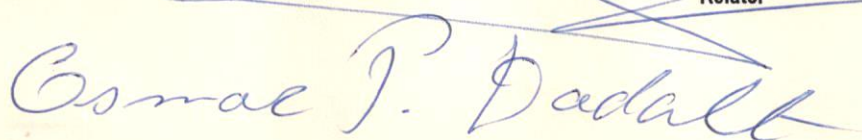
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Conforme o que prescreve o parágrafo 5º
do D.P.M. e ASSessoria Jurídica da Casa,
nulo qualquer a autorização do legislativo
para o caso, o que opinamos pela despesa
de sua aprovação em rejeição.

Sala das Comissões, em

27-11-78


Presidente


Relator






CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Exmo Sr. Vereador Presidente Da Câmara Municipal

Em atenção ao respeitável despacho de V.Exa., sobre o Expediente de que trata o ofício nº 563/GAB./78, do Poder Executivo, muito embora o entendimento em contrário sobre o Parecer desta Assessoria Jurídica, reafirmamos nosso ponto de vista de que os bens moveis para fins de alienação, estão isentos de pronunciamento desta Câmara.

Reafirmamos o nosso ponto de vista com base no Parecer nº 858, do D.P.M., cuja cópia anexamos em que trata especificamente do assunto, fazendo um análise sobre "Alienação de bens-Dispensa de autorização legislativa para bens moveis- Rito a ser observado".

O aludido Parecer, depois de se deter nos decretos que regem a matéria, conclui que "nos casos de bens imoveis, é indispensável a autorização legislativa; para a alienação de bens móveis, o pronunciamento da Câmara não é requisito necessário".

Diante do exposto, julgamos o nosso primeiro parecer sobre o assunto é perfeitamente legal, razão pela qual nos mantemos dentro daquele ponto de vista.

Guaíba, 23 de novembro de 1978

Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º - x -

PROCESSO N.º 081/78

REQUERENTE - x -

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicito Parecer de Assessoria jurídica
da Casa, para dar Parecer da Comissão em
mentos Posterior.

Sala das Comissões, em

Presidente

Osmar P. Dadalt

Relator

Edson Machado

Francisco

PLE 081/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E352360D87C75A0D27F2D7BA39E1ACDF

